

Ofício nº 1002/2020-GAPRE

Maringá, 16 de abril de 2020.

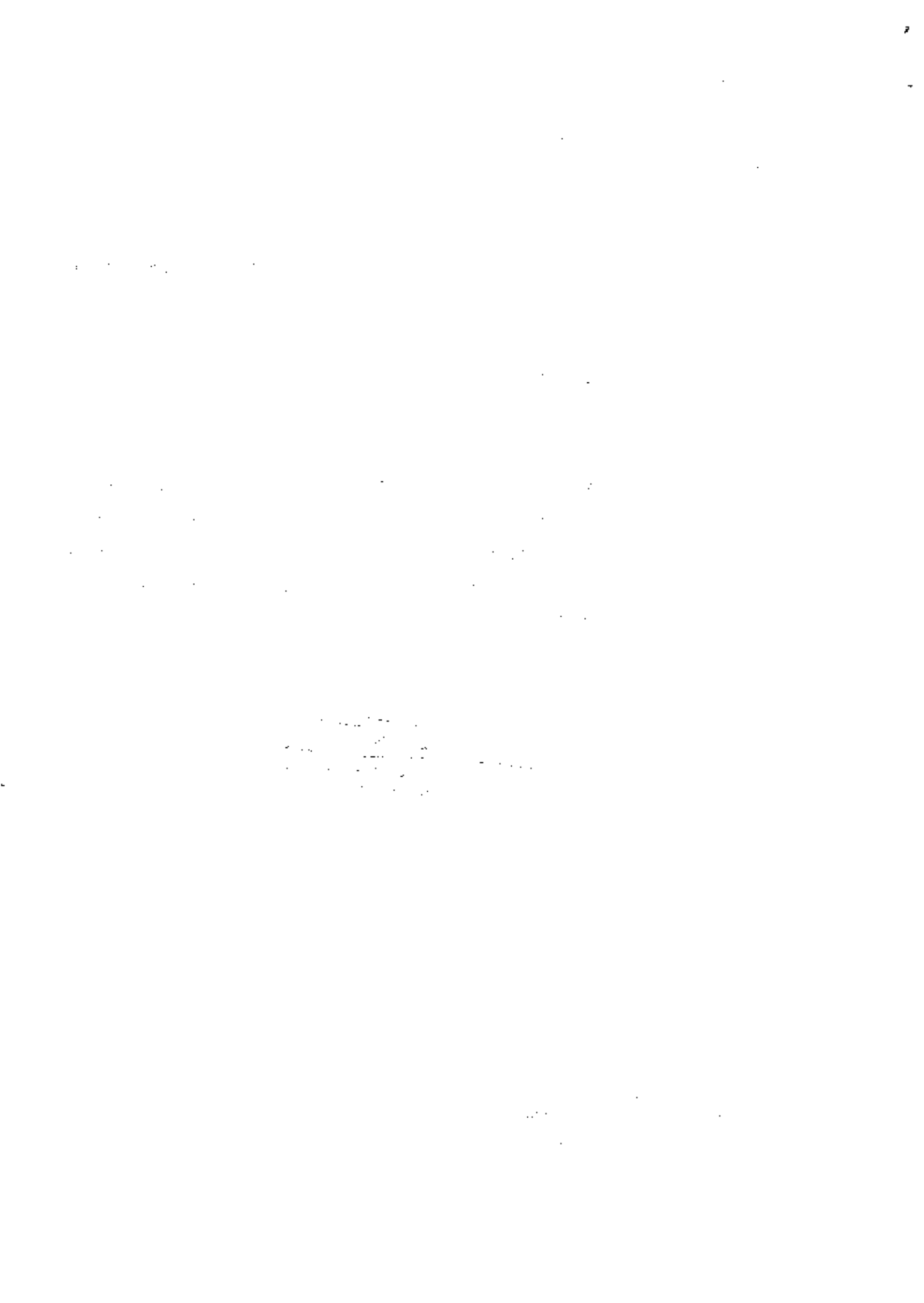
Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 261/2020 apresentado pelo Vereador **Carlos Emar Mariucci** para encaminhar cópia do convênio celebrado entre o Município de Maringá e a União, para a construção, manutenção e exploração do aeródromo público de Maringá, anexamos o documento solicitado fornecido pelos Terminais Aéreos de Maringá – SBMG S/A.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



**TERMO DE CONVÊNIO PARA
ADMINISTRAÇÃO, AMPLIAÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ -
SBMH - FIRMADO ENTRE O COMANDO DA
AERONÁUTICA E O ESTADO DO PARANÁ.**

O COMANDO DA AERONÁUTICA, neste ato, representado pelo Exm^o. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil e pelo Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Infra-estrutura, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 581/GMS, de 14 de setembro de 1998, e o Governo do Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exm^o. Sr. Governador do Estado do Paraná, o Exm^o Sr. Secretário de Estado dos Transportes do Estado do Paraná, e o Exm^o Sr. Secretário Especial Para Assuntos Estratégicos do Estado do Paraná, com fundamento no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986) resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

AERONÁUTICA - Comando da Aeronáutica

DAC - Departamento de Aviação Civil

ESTADO DO PARANÁ - Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná e Secretário Especial para Assuntos Estratégicos do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, ampliação, manutenção, operação e exploração, diretamente ou mediante concessão, do Aeroporto Regional de Maringá - SBMH pelo ESTADO DO PARANÁ.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O ESTADO DO PARANÁ, se for de sua conveniência, poderá celebrar contrato com Empresa Privada, para prestação de serviços relativos a administração, ampliação, manutenção, operação e exploração do aeroporto, obedecidas as normas da AERONÁUTICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Caso venha ser aplicado o disposto na Subcláusula Primeira, o ESTADO DO PARANÁ ficará responsável pelo aeroporto, perante a AERONÁUTICA, independente das obrigações assumidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A celebração de Contrato, nos termos da Subcláusula Primeira, somente poderá ser efetivada mediante prévio processo licitatório, de acordo com a legislação vigente, e não poderá exceder o prazo deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

O ESTADO DO PARANÁ apresentará ao DAC, no prazo de até três meses, um levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Convênio, especificando a área patrimonial do aeródromo, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quando for o caso, o ESTADO DO PARANÁ procederá a regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeródromo, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, mediante solicitação expressa do ESTADO DO PARANÁ, devidamente acompanhada de estudos que comprovem que o prazo originalmente concedido é insuficiente para remunerar e amortizar o investimento do concessionário, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao Estado do Paraná:

- a) cumprir as normas e recomendações da AERONÁUTICA;
- b) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual, aprovados pela AERONÁUTICA ou, quando for o caso, apresentar à AERONÁUTICA proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções e ampliações;
- c) manter e conservar o aeródromo com todas as instalações, facilidades e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento;
- d) ativar, em toda a área do aeródromo, um sistema de segurança e vigilância;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano que causar à AERONÁUTICA ou a terceiros na área do aeródromo por prepostos (pessoas físicas ou jurídicas), inclusive aquelas encarregadas da execução de obras e serviços que venham a ser realizados no aeródromo;
- f) quando for o caso, e sendo do seu interesse, dotar e prover o aeródromo de serviço de proteção ao voo bem como suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo – DEPV;
- g) dotar e prover o aeródromo dos serviços de salvamento e de contra-incêndio, com as suas respectivas instalações, dentro do que preceitua a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica – DIRENG;
- h) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo, em conformidade com o disposto na legislação pertinente da AERONÁUTICA;
- i) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;
- j) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e de carga no aeródromo, conforme instruções da AERONÁUTICA;
- l) quando solicitado, reservar no aeródromo uma área destinada a abrigar pessoal e mobiliário para as atividades de controle e fiscalização da aviação civil executadas pela AERONÁUTICA;
- m) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização da AERONÁUTICA no tocante à execução deste Termo; e
- n) transferir ao Município de Maringá, através de Convênio, a responsabilidade pela administração, manutenção, operação e exploração do aeroporto, enquanto não se concretizar a concessão do mesmo conforme previsto na Subcláusula Primeira, da Cláusula Segunda deste Termo.

2/1

15

Rfm

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações no aeródromo, por terceiros, será feita mediante contrato de concessão de uso, entre o interessado e o ESTADO DO PARANÁ, de acordo com a legislação vigente, sendo que tais contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas aeroportuárias pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos para suas instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O ESTADO DO PARANÁ manterá à disposição da AERONÁUTICA os contratos de concessão de uso que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Nos contratos de utilização de área, deverá constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSTRUÇÕES

Autorizado pela AERONÁUTICA, o ESTADO DO PARANÁ poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeródromo, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeródromo. Os prazos desses contratos não poderão exceder o prazo deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado ao DAC quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objeto de contrato, devendo conter cláusula de sua incorporação ao conjunto de bens patrimoniais do aeródromo. Essa incorporação se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização deverá ser estabelecido de forma a permitir a amortização do capital empregado, não podendo exceder o prazo deste Convênio e seus Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de incorporação, que ocorrer por interesse do ESTADO DO PARANÁ ou da AERONÁUTICA, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se incorporarão ao conjunto de bens patrimoniais do aeródromo, desde que sejam removidas pelos seus titulares a noventa dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se incorporarem ao conjunto de bens patrimoniais pertencentes ao aeródromo não será eximido, durante o prazo de amortização, do pagamento mensal pela utilização da área, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS ESPECÍFICOS, DAS TARIFAS DA INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA E SEUS DESTINOS.

Os preços específicos e as tarifas da infra-estrutura aeronáutica, estas subdivididas em Tarifas da Infra-Estrutura Aeroportuária e em Tarifas de Uso das Telecomunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo - TAT, serão arrecadadas e destinadas conforme se segue:

- a) Preços Específicos: serão estabelecidos de acordo com a Portaria Nº 774/GM-2, de 15 de novembro de 1997, ou pela que vier a substituí-la, bem como por legislação complementar, e serão cobrados pelo ESTADO DO PARANÁ, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação;

- b) Tarifas da Infra-estrutura Aeroportuária: a cobrança das tarifas será efetuada de acordo com a legislação específica vigente, que estabelece os seus valores bem como a sistemática de cobrança e de repasse para o ESTADO DO PARANÁ; e
- c) Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo - TAT: a cobrança da TAT será efetuada de acordo com a legislação específica em vigor, que estabelece os seus valores, bem como a sistemática de cobrança e de repasse para o ESTADO DO PARANÁ, quando tais serviços forem prestados pelo ESTADO DO PARANÁ.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inclusão do Estado do Paraná como provedor de serviços de que trata a TAT será estabelecida através de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Defesa Nacional ou necessidade operacional da AERONÁUTICA, esta poderá ocupar, temporariamente, o aeródromo, sem que caiba ao ESTADO DO PARANÁ qualquer indenização.

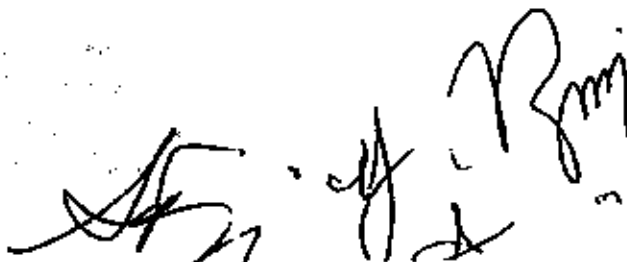
SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização na hipótese de não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

- a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações ora ajustados, sem prévio consentimento da AERONÁUTICA;
- c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
- d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização da AERONÁUTICA;
- e) necessidades de desocupação da área por relevante interesse nacional;
- f) necessidades operacionais da AERONÁUTICA;
- g) desativação do aeródromo pela AERONÁUTICA;



h) acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia ou a rescisão efetivar-se-ão após decorridos noventa dias de comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTORES

Os executores do presente Termo serão o DAC e o ESTADO DO PARANÁ, diretamente ou através de seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

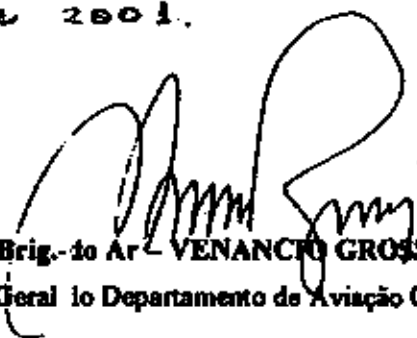
- a) ocorrendo mudança na administração do aeródromo, serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;
- b) o presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido, durante sua vigência mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo;
- c) ficarão a cargo do ESTADO DO PARANÁ as providências que se fizerem necessárias que objetivem a publicação deste Instrumento no órgão de divulgação do Estado do Paraná e à AERONÁUTICA caberá publicá-lo no Diário Oficial da União
- d) os casos não previstos serão resolvidos pela AERONÁUTICA; e
- e) fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.



E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo em quatro vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2001.


JAIIME LERNER
Governador do Estado do Paraná


Maj.-Brig.-to Ar **VENANCIO GROSSI**
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil


Brig.-Eng. **FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA**
Chefe do Subdepartamento de Infra-estrutura do DAC


NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS
Secretário de Estado dos Transportes do Paraná


ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO
Secretário Especial Para Assuntos Estratégicos

TESTEMUNHAS:





CONVÊNIO Nº 001/2001

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, A SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, COM A CONCORDÂNCIA DO COMANDO DA AERONÁUTICA.

Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e um, o ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Senhor Jaime Lerner, a SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETR, neste ato representada por seu titular, Deputado Nelson Roberto de Plácido e Silva Justos, e a SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, neste ato representada por seu titular, Engenheiro Alexandre Fontana Beltrão e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, advogado José Cláudio Pereira Neto, coma concordância do COMANDO DA AERONÁUTICA, tendo em vista a autorização governamental datada de 26/03/2001, no expediente protocolado sob o n.º 4.765.534-0/2001, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica (lei 7565, de 19 de dezembro de 1986), e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência da administração, operação, manutenção e exploração do novo Aeroporto Maringá, para o Município de Maringá, diretamente ou mediante concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO

O Estado do Paraná através da Secretaria de Estado dos Transportes em comum acordo com o Município de Maringá, poderá conceder, mediante licitação nos termos da legislação em vigor, o objeto do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer a concessão mencionada nesta cláusula, as receitas advindas dessa concessão reverter-se-ão integralmente ao Município de Maringá.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar os serviços, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação dos mesmos através de empresa especializada, mediante licitação, conforme legislação vigente, ou administração, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e SETR/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre os signatários, mediante aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

O Município apresentará, no prazo de dois meses, a contar da assinatura do presente convênio, um levantamento de dados especificando a área patrimonial do aeródromo, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes, os quais serão juntados ao presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município, quando for o caso, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeroporto, de acordo com o estabelecido no presente Convênio.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município, quando for o caso, apresentará à Secretaria de Estado dos Transportes – SETR/PR e ao Comando da Aeronáutica proposta do Plano Diretor do Aeroporto, que, sendo aprovado, norteará as futuras construções e ampliações.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços realizados pelo Município, emitindo relatório mensal;
- b) Solicitar do Município a prestação de contas;
- c) Convocar e aceitar a participação do Município na discussão e elaboração dos termos de editais de concorrências relacionadas com o aeroporto objeto deste convênio, bem como admitir a participação de representante do Município na comissão de julgamento da licitação;

II – DO MUNICÍPIO:

- a) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovado pela AERONÁUTICA ou, quando for o caso, apresentar à AERONÁUTICA proposta de atualização do Plano Diretor que, se aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções e ampliações;
- b) manter e conservar o aeródromo com todas as instalações, facilidades e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento;
- c) ativar em toda a área do aeródromo um sistema de segurança e vigilância;
- d) responsabilizar-se por qualquer dano que causar à AERONÁUTICA ou a terceiros na área do aeródromo por Preposto (pessoas físicas ou jurídicas), inclusive aquelas encarregadas da execução de obras e serviços que venham a ser realizados no aeródromo;

e) quando for o caso e sendo do seu interesse, dotar e prover o aeródromo de serviço de proteção ao voo bem como suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo - DEPV;

f) dotar e prover o aeródromo dos serviços de salvamento e de contra-incêndio, com as suas respectivas instalações, dentro do que preceitua a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG;

g) obedecer aos critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas e não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo, em conformidade com o disposto na legislação pertinente da AERONÁUTICA;

h) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

i) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeródromo, conforme instruções da AERONÁUTICA;

j) quando solicitado, reservar no aeródromo uma área destinada a abrigar pessoal e mobiliário para as atividades de controle e fiscalização da aviação civil executadas pela AERONÁUTICA;

k) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização da AERONÁUTICA no tocante à execução deste Termo.

l) entregar o aeroporto e a respectiva infra-estrutura à administração da Secretaria de Estado dos Transportes, por ocasião do término do convênio, caso não haja interesse do município na prorrogação, denúncia ou imposição legal.

m) participar na discussão e elaboração dos termos de editais de concorrência relacionados com o aeroporto objeto deste convênio, bem como integrar a comissão de julgamento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações no aeródromo por terceiros será feita mediante instrumento formal, de acordo com a legislação vigente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas ligadas diretamente às atividades aeronáuticas, através de dispensa, quando previstos em lei, e nos demais casos através de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: nos contratos de utilização de área por terceiros, deverá constar cláusula de seguro contra incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: aplicam-se, onde couberem, as disposições do Comando da Aeronáutica, relativas às concessões de uso de área de instalações aeroportuárias e de utilização de área sob forma de contraprestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSTRUÇÕES

Ouvida a Secretaria de Estado dos Transportes e o Comando da Aeronáutica, o Município poderá construir ou permitir a construção, em terreno do aeródromo, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as benfeitorias permanentes serão objeto de contrato, devendo conter cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeroporto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Essa reversão operará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurado ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão e consequentemente amortização, que ocorrer por interesse da Secretaria de Estado dos Transportes, ou Comando da Aeronáutica, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: as benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do aeroporto e deverão ser removidas pelos titulares, findo ou denunciado o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja cumprido o estabelecido no parágrafo quanto desta cláusula, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, as benfeitorias serão consideradas abandonas e serão incorporadas à área patrimonial do aeroporto, independentemente de qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: o concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do aeroporto, não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização da área, cuja importância não excederá em princípio de 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: findo o prazo de amortização, que em princípio coincidirá com o contrato, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

CLÁUSULA NONA: DOS FUNCIONÁRIOS

O Município entrará com seu próprio pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA

O Município apresentará ao Estado cópia do Decreto Legislativo Municipal, de aprovação e autorização para a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E DAS TARIFAS AEROPORTUÁRIAS E SEU DESTINO

Os preços específicos e as tarifas aeroportuárias serão arrecadadas e destinados conforme se segue:

a) **PREÇOS ESPECÍFICOS:** serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pela DAC e serão cobrados pelo Município, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação;

b) **TARIFAS AEROPORTUÁRIAS:** a cobrança das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação específica vigente, e se reverterão em proveito do Município.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES



c) Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pelas Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores.

d) Os recursos provenientes da arrecadação dos preços específicos e tarifas aeroportuárias serão cobrados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança, o Ministério poderá ocupar, temporariamente, o aeroporto, sem que caiba à Secretaria de Estado dos Transportes e ao Município qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula décima. Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;

b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos ora ajustados, sem prévio e expresse consentimento da Secretaria de Estado dos Transportes e do Comando da Aeronáutica;

c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos nesse instrumento;

d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado dos Transportes e do Comando da Aeronáutica;

c) Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pelas Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores.

d) Os recursos provenientes da arrecadação dos preços específicos e tarifas aeroportuárias serão cobrados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança, o Ministério poderá ocupar, temporariamente, o aeroporto, sem que caiba à Secretaria de Estado dos Transportes e ao Município qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão conforme o disposto na cláusula décima. Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material e formalmente impraticável;

b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos ora ajustados, sem prévio e expresso consentimento da Secretaria de Estado dos Transportes e do Comando da Aeronáutica;

c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos nesse instrumento;

d) modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado dos Transportes e do Comando da Aeronáutica;

SECRETARIA DOS TRANSPORTES



PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia ou a rescisão efetivar-se-á após decorridos 06 (seis) meses da comunicação formal por parte de um dos denunciante ou convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DOS EXECUTORES

Os executores do presente termo serão a Secretaria de Estado dos Transportes e o Município, com a concordância do Comando da Aeronáutica, diretamente ou através de seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) ocorrendo mudança na administração do Aeroporto, serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que nele estejam ocupando áreas ou edificações;
- b) o presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo;
- c) na eventualidade do Município deixar de executar as atividades concernentes ao objeto do presente instrumento, a Secretaria de Estado dos Transportes, a seu critério, poderá executá-las direta ou indiretamente.
- d) ficarão a cargo da Secretaria de Estado dos Transportes as providências que se fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação do Estado, e ao Ministério caberá publicá-lo no Diário Oficial da União;
- e) os casos não previstos serão resolvidos pelo Comando da Aeronáutica.
- f) fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba (PR) para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Termo, em 04 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.


JAIME LERNER
GOVERNADOR DO ESTADO


JOSÉ CLAUDIO PEREIRA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ


NELSON ROBERTO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES


ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO
SECRETÁRIO ESPECIAL PARA
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

TESTEMUNHA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

EDITAL DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 0102091-SETR, PARTES: ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR, SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS e o MUNICÍPIO DE MARUMBAÍ. PROTOCOLO N.º 4.786.634-02001. ANTO-FORMAÇÃO: estabelecido pelo Excmo. Sr. Governador do Estado em 28/02/2001, com base de protocolo n.º 4.786.634-02001. OBJETIVO: a transferência da administração, operação, manutenção e exploração do serviço Autônomo Marumbá, para o Município de Marumbá, diretamente ou mediante concessão. FUND. DA CAPITAL DO PARANÁ. Em 28/02/2001



POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORFORM DE PESSOAL
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

O Chefe do Centro de Recrutamento - Seção de Polícia Militar do Paraná tem a honra de convidar:

Candidatos:

Que após análise sumária das atas lidas pelo Centro de Recrutamento e Seleção da PM/PR, onde se apre e teve indicada a civilização necessária. Verificando que foram parciais em termos que houve a criação da possibilidade de atuar pelo decurso, em termos de artigo 183, c.º Art 192, do CT de CPR, em que se apre não houve alterações constantes nos termos de critérios de concurso. Sendo a mesma em condições legais de se inscrever na PM/PR, e que por decisão de Sr. Diretor de Pessoal de submissão e impugnação de candidato, não CONVIDADO a comparecer ao Centro de Recrutamento e Seleção no dia 26 de Março de 2001, quando das seguintes documentações para efetuar sua inscrição:

Documentação necessária para a inscrição e Cadastro:

- uma foto 3 x 4 cor e uma recente;
- cópia de identidade do Paraná e duas cópias;
- certidão de residência ou de domicílio na documentação e uma cópia;
- laudo de aptidão e duas cópias;
- CPF e uma cópia;
- certidão de casamento e uma cópia;
- certidão de nascimento dos filhos e uma; e
- comprovante de endereço com CEP

ANDERSON CARLOS BARADELA, 21.3.3-3 filho de Luiz Carlos Baradel e de Maria José Baradel, tel. 070891872, natural de 1ª inv. Pr. CN RA 15291202977-8 2ª RM/157 CSM FI PM/PR 10948

Curitiba, Pr. 27 de Março de 2001

ALYR MARIOT MAJORSKI
CHEFE DO CRSP

BR 1000 - 2000



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ



EDITAL DE CONTRATO N.º 09/001

Para: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR E A COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPRANGA
Valor: R\$ 49.238,80 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais)
Objeto: ÓLEO DIESEL, GASOLINA AMARELA E ALCOOL HIDRATADO CARBURANTE
Processo: TOMADA DE PREÇOS 08/01
Autorizador: José Roberto Pustagali - Diretor de Administração e Finanças- Em: 30/01/2001

Leópolis-Pr., 28 de Março de 2001.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
EDITAL DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DEAP - DETRAM PARTICIPES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP

COC N.º 77.573.1720091-44

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAM

COC N.º 78.285.613-008148

OBJETO: Implantação de programa de Gestão de Documentos.

VALOR: R\$ 16.750,00 (Seis mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.

VIGÊNCIA: 16-03-2001 a 14-03-2002 Curitiba, 27 de março de 2001

Regina R. Gouris

Diretora de DEAP



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

União Cravo - Rua Beneditina de Paula Melo nº 1 - Cx. P. 57491 - Curitiba, Paraná.
Diretora de Apoio Técnico

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CLASSIFICAÇÃO: FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA EDIMAR SQUEIRA DA CRUZ

DATA: 28/03/01

BR 1000 - 1000



CELEPAR



RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2000

OBJETO: Contratação, em Lote Único, de empresa especializada para prestação de serviços de Captação de Dados e Imagens, compreendendo: Item 1- Transcrição; Item 2- Digitalização; Item 3- Microfilmagem; Item 4- Lantex Óptica; Item 5- Codificação de informações; Item 6- Formatação de Tabelas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnico e Preço

VENCEDORA: Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.

PREÇO: Item 1 - R\$1,78 (um real e setenta e oito centavos) por unidade de caracteres digitada e validada; Item 2 - R\$0,95 (noventa e cinco centavos) por página digitalizada; Item 3 - R\$0,028 (dois e oito décimos de centavo) por documento microfilmado; Item 4 - R\$0,57 (sessenta e sete centavos) por documento lantex; Item 5 - R\$23,00 (vinte e três reais) por hora trabalhada e Item 6 - R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por hora de desenvolvimento.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: DESUP, Rua Máximo Lima, 1091.


EDITAL DE PREÇO DE LICENÇA PRÉVIA

A Empresa CARTEL & MÁQUINAS LTDA, torna público que no dia 02/03/2001 registou no IAP Técnico Autônomo do Paraná, LICENÇA PRÉVIA para efeitos de instalação para Captação e uso de equipamentos e Laboratório, Programa e Laboratório para serviços semelhantes, a ser realizada na Rua Horácio, 170 - Curitiba - No Cedeo de Curitiba, Estado do Paraná

Publicado em D.O.E. Nº 5936
De 29/3/2001
Assessoria Jurídica/SETR

AO GABRTE/EXPERIENTE,
PARA QUE FAÇA C6PIA DOS
DOCUMENTOS ANEXADOS PARA
SPM/G E ENCAMINHE VIA

Oficio AO M.O. Venozuela.

 15/4/20

Clóvis Augusto Melo
Secretário de Gabinete
Matrícula: 74167

Forma de solicitação de documentos. Campos: Nome, Endereço, Cidade, Estado, CEP, Telefone, E-mail, Assunto. O campo Assunto contém o texto: "Oficio AO M.O. Venozuela".

Forma de solicitação de documentos. Campos: Nome, Endereço, Cidade, Estado, CEP, Telefone, E-mail, Assunto. O campo Assunto contém o texto: "Oficio AO M.O. Venozuela".

Forma de solicitação de documentos. Campos: Nome, Endereço, Cidade, Estado, CEP, Telefone, E-mail, Assunto. O campo Assunto contém o texto: "Oficio AO M.O. Venozuela".

Forma de solicitação de documentos. Campos: Nome, Endereço, Cidade, Estado, CEP, Telefone, E-mail, Assunto. O campo Assunto contém o texto: "Oficio AO M.O. Venozuela".

Publicado em 02.04.2020
15/4/20
SECRETARIA DE GABINETE